



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.149

De 25 de novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 121/2025 - L

De 22 de outubro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6198, de 4/11/2025

(De autoria do Vereador Flávio Eduardo dos Santos Rodrigues – REPUBLICANOS)

Inclui o “Dia da Bandeira do Brasil” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque e dispõe sobre ações cívico-educativas relacionadas à data.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Dia da Bandeira do Brasil no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro.

Parágrafo único. O evento de que trata o “caput” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei nº 3.577/2011.

Art. 2º As unidades escolares da rede municipal de ensino poderão promover atividades cívico-pedagógicas em alusão à data comemorativa ora instituída, tendo em vista a valorização dos símbolos nacionais, especialmente da bandeira do Brasil, com os seguintes objetivos:

I – reforçar o sentimento de patriotismo e respeito aos símbolos nacionais;

II – ensinar aos alunos a história, significado e evolução da bandeira nacional;

III – promover o hasteamento solene da Bandeira Nacional nas escolas, acompanhado do canto do Hino Nacional e do Hino à Bandeira;

IV – estimular trabalhos escolares, apresentações artísticas, palestras, exposições e outras atividades relacionadas à data.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.149/2025

Art. 3º No âmbito da administração pública municipal, prevê-se a realização de cerimônia oficial de hasteamento da Bandeira Nacional, preferencialmente no dia 19 de novembro, com o canto do Hino Nacional e a presença de autoridades municipais, servidores públicos, representantes de instituições civis e militares e da comunidade em geral.

§ 1º A cerimônia poderá ocorrer na sede da Prefeitura de São Roque ou em outros locais de relevância cívica, conforme definição do Executivo.

§ 2º O evento poderá ser promovido em parceria com escolas, entidades e associações locais, de forma a incentivar o respeito e a valorização dos símbolos nacionais.

Art. 4º Durante a cerimônia referida no artigo anterior, poderá ser realizado ato solene de incineração de bandeiras nacionais consideradas inservíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 5.700/1971, que regula a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.

Parágrafo único. A incineração efetiva das bandeiras inservíveis compete exclusivamente ao Exército Brasileiro, podendo o Executivo realizar a cerimônia em parceria com aquela instituição, de modo a assegurar o tratamento digno e respeitoso ao material previsto na legislação federal.

Art. 5º O Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para apoio às ações educativas e cívicas previstas nesta lei, bem como regulamentar os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/11/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 25 de novembro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 4/11/2025**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24DA-2B7F-823E-83F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 25/11/2025 11:32:27
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/24DA-2B7F-823E-83F6>